PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.486 DE 21 DE MARÇO DE 2012.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 21/03/2012

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas - CMDPDP e cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Parauapebas – CMDPDP, constituído inicialmente pela Lei nº 4.337, de 04 de julho de 2007, órgão paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberativo, consultivo, tem como objetivos:

I - fiscalizar a política municipal de atendimento e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa com deficiência, respeitando a legislação vigente em especial a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989;

II - implementar políticas de promoção aos direitos da pessoa com deficiência;

III - defender os direitos e a integração da pessoa com deficiência, utilizando-se de todos os meios legais que se fizerem necessários.

Art. 2° O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é órgão de deliberação colegiada, com autonomia administrativa e financeira, estruturado de modo paritário, e composto por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sediadas no Município de Parauapebas, que visem à promoção, à defesa, à pesquisa e ao atendimento especializado da pessoa com deficiência.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - formular, encaminhar e garantir políticas de interesse da pessoa com deficiência, no município de Parauapebas, envolvendo as três esferas de governo (federal, estadual e municipal), bem como os organismos não governamentais do 2° e 3° setor, fixando as prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;

II – estabelecer diretrizes que visem à implementação de planos e programas, assim como apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração social, política, econômica e cultural das pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos, articulação e fiscalização de Políticas Públicas;

III – garantir a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas de Saúde, Habitação, Transporte, Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Acessibilidade, de acordo com a Lei 10.098/00, dentre outros;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Parauapebas;

V – formular políticas municipais de atendimento às pessoas com deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

VI – traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

VII – elaborar e divulgar, por meios diversos, materiais sobre a situação econômica, social, política e cultural da pessoa com deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

VIII – estabelecer com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

IX – propor, nas áreas que concernem às questões específicas da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a celebração de convênios de assessoria com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

X – elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possa, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

XI – propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento da pessoa com deficiência, por meio de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatísticas;

XII – gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

XIII – manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o cadastramento de entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiência, bem como acompanhar a implementação de um sistema de informações com banco de dados sobre as diversas áreas de deficiência e do respectivo atendimento prestado ao Município;

XIV – cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento às pessoas com deficiência;

XV – criar comissões temporárias ou permanentes, que serão disciplinadas pelo Regimento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

XVI – apoiar a organização da Semana Municipal das Pessoas com Deficiência, dentre outros eventos alusivos a datas ou a encontros relativos às pessoas com deficiência;

XVII – realizar de dois em dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

XVIII – receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações.

Art. 4º As entidades civis indicadas para integrar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverão apresentar os seguintes documentos:

I – atestado de pleno e regular funcionamento e atestado de utilidade publica municipal;

II – comprovante de no mínimo 60% (sessenta por cento) de atendimento a pessoas com deficiência, apresentando relatório anual de atividades;

III – parecer favorável em relação à prestação de serviços nas respectivas áreas, expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social-COMASP, ou Conselho Municipal da Saúde, ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDCAP – ou ainda, pelo Conselho Municipal de Educação - COMEPA.

Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é composto pelos seguintes membros:

I – 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes representando o Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal da Saúde;

c) Secretaria Municipal da Educação;
d) Secretaria Municipal de Obras;
e) Gabinete da Prefeitura Municipal;
f) Secretaria Municipal da Fazenda.

II – 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência, e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município de Parauapebas, eleitas dentre os seguintes segmentos:

a) Associações ou Entidades voltadas para as pessoas com deficiência física, incluindo as deficiências múltiplas;
b) Associações ou Entidades voltadas para as pessoas com deficiência intelectual;
c) Associações ou Entidades voltadas para as pessoas com deficiência visual;
d) Associações ou Entidades voltadas para as pessoas com deficiência auditiva.
e) Ordem dos Advogados do Brasil;
f) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

§1° Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.

§2° O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é considerado serviço público relevante e não será remunerada.

§3° Os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

§4° Os casos de impedimentos de qualquer dos membros do Conselho, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providencias poderão ser apreciados em reunião ampliada e deverá ser disciplinada pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§5° Fica assegurada a participação no plenário e por meio das comissões Temáticas Temporárias e/ou Permanentes, com direito a voz, de outras entidades, órgãos e organizações envolvidas na política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 6° A estrutura do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá a seguinte organização:

I – Reuniões Plenárias;
II – Mesa Diretora;
III – Secretaria Técnica Executiva;
IV – Comissões Especiais: Temáticas Temporárias e/ou Permanentes;

§1° As formas de estruturação, composição e atribuições/competências das Reuniões Plenárias, Secretaria Técnica Executiva, Mesa Diretora e Comissões Especiais: Temáticas Temporárias e/ou Permanentes serão definidas e disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§2° A Secretaria Técnica Executiva subsidiará o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência no apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento e desempenho.

§3° A convocação das reuniões plenárias será publicada na forma de edital *de convocação, podendo ser divulgada nos diversos meios de comunicação, tais como:* jornais impressos, emissoras de rádio, televisão e meio eletrônico.

§4° As reuniões plenárias serão abertas à participação da comunidade.

§5° As Comissões Especiais: Temáticas Temporárias e/ou Permanentes terão o objetivo de analisar, opinar e emitir pareceres sobre matérias que lhes forem atribuídas, bem como assessorar as reuniões plenárias e sua atuação compreenderá áreas como: Saúde, educação, transporte, barreiras arquitetônicas e atitudinais, esportes, barreiras da comunicação e outras que forem estabelecidas.

Art. 7° A Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a Administração Municipal, propiciarão as condições necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros arcando com as despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas funções fora do Município.

Art. 8° O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência poderá manter contato direto com as diversas Secretarias e com os demais órgãos do Poder Executivo, assim como do Legislativo, Judiciário e Ministério Público, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 9° Das deliberações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, em suas várias instâncias serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Os recursos disponibilizados pelo Município para o repasse às entidades serão efetuados mediante a apresentação de projetos avaliados e aprovados pelo CMDPDP.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas - FMDPDP, que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo, com o objetivo de dar suporte a programas de apoio ao deficiente visando a sua integração plena com a comunidade.

Art. 13. Constituem recursos do Fundo:

I - Transferências de recursos Municipais, Estaduais e Federais, especialmente consignados ao Fundo.

II - Doações e contribuições.

Art. 14. O Gestor do Fundo será o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, com o concurso e a participação de entidades afins legalmente constituídas no âmbito do Município, competindo-lhe ainda:

I - A definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

II - O estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo;

III - A elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas deverá constituir comissão entre seus membros e técnicos indicados pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de realizar estudo e apontar diretrizes acerca da regulamentação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 16. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos Conselheiros, que deverá ser aprovado ou alterado em reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta de 50% mais 01 (um) de seus membros.

Art. 17. Revogam-se todas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 4.337, de 04 de julho de 2007.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 21 de março de 2012.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL